

Piracicaba, 20 de maio de 2020

Ofício nº 188/2020

Ref.: **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA - Inquérito Civil nº**
14.1096.0000016/12-4 - URGENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo (a) Promotor (a) de Justiça que essa subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, *especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde*” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

CONSIDERANDO que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da **Resolução nº 164/2017**, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, instrumento de acentuada utilidade para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante ferramenta de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça, em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO, que “*a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*” (art. 1º. Resolução 164/2017);

CONSIDERANDO que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas administrativas e sociais para orientação e defesa da saúde dos trabalhadores catadores de materiais recicláveis, bem como de adoção de diretrizes a serem observadas no que respeita a catadoras e catadores de materiais recicláveis, a fim de garantir a observância de medidas de remuneração e sanitárias voltadas à preservação da saúde desses trabalhadores em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a pandemia em decorrência pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e a vigência do estado de calamidade, caracterizam situação excepcional, motivo de caso fortuito e de força maior, a necessidade de interrupção da prestação da coleta seletiva e demais atividades não implica em cessação da remuneração dos catadores de materiais recicláveis, por aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei n. 8.213/91, nem admite a aplicação de sanções ou penalidades contratuais à cooperativa;

CONSIDERANDO as orientações da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES¹, que apontam o elevado risco de contaminação dos catadores que participam da coleta seletiva, sobretudo na atividade de triagem pelo contato com os resíduos recicláveis, em cuja superfície o vírus pode perdurar por diversos dias, a depender do tipo de material, apontando para oportuna análise da cessação das atividades;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), assegurando mecanismos e instrumentos que efetivem a inclusão da população de baixa renda no processo de coleta, destinação e

¹ <http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA%C3%87%C3%95ES-PARA-A-GEST%C3%83O-DE-RES%C3%84DUOS-EM-SITUA%C3%87%C3%83O-DE-PANDEMIA-POR-CORONAV%C3%84RUS-COVID-19-4.pdf>

disposição adequada de resíduos sólidos, no sentido de integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo da vida dos produtos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art. 7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, a organização e o estabelecimento do sistema de coleta seletiva, a adoção de procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; a articulação com os agentes econômicos e sociais de medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observando as recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente e, quando houver, as disposições do plano de gestão integrada de resíduos sólidos (arts. 26 e 36 da Lei nº 12.305/10);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da pandemia do coronavírus pelo Ministério Público, notadamente por meio de diálogo permanente entre os órgãos de execução e de apoio dos Ministérios Públicos Estaduais com outros ramos do Ministério Público da União, e com os órgãos da Administração direta e indireta dos entes federativos, no sentido de propor e acompanhar a implementação de medidas voltadas ao resguardo da saúde e segurança dos catadores de materiais recicláveis, sobretudo durante o período de enfrentamento da pandemia, observando-se as peculiaridades regionais e locais do País;

CONSIDERANDO as diretrizes e subsídios apresentados na **NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 – CMA, 15 DE MAIO DE 2020**, emitida pela Comissão do Meio Ambiente, órgão do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada em 19 de maio de 2020, referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a prevenção da disseminação da COVID-19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis²;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades dos catadores de materiais recicláveis deve estar condicionada à implementação de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e do fornecimento de condições para que a coleta seletiva seja realizada sem prejuízo da saúde e da segurança dos catadores, a depender da realidade do exercício da atividade em cada município;

CONSIDERANDO que os serviços de coleta seletiva, integrantes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, são considerados essenciais, em consonância com as disposições da Lei de Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e com a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO, no entanto, que tais serviços públicos poderão ser interrompidos diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, ou coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10), devendo tal interrupção, todavia, ser temporária e vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível;

² <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13164-cnmp-emite-nota-tecnica-sobre-a-atuacao-do-mp-para-prevenir-a-covid-19-nas-associacoes-que-fazem-coleta-seletiva>

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania e que na perspectiva ambiental não pode significar o aterramento daquilo que é passível de ser reciclado ou reutilizado;

CONSIDERANDO que devem ser analisadas as peculiaridades de cada município para a decisão de continuidade ou não das atividades dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo a evitar que eventual padronização no enfrentamento da questão possa dar ensejo a injustiças, graves retrocessos sociais que comprometam a luta histórica e as conquistas obtidas pela categoria, bem como prejuízos à cadeia de reciclagem;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e do art. 94 do Ato Normativo nº 484/06-CPJ, e no artigo 60, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, por meio do Exmo. Prefeito Municipal, **BARJAS NEGRI**, e do Ilmo. Secretário de Meio Ambiente, **JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEM**, que sejam adotadas as seguintes medidas:

1. O Município, na qualidade de titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como de responsável pela organização e pelo estabelecimento do sistema de coleta seletiva em sua área de abrangência, deverá analisar, de forma concreta e fundamentada, a viabilidade da manutenção ou não, durante o período de pandemia, da coleta seletiva e das demais atividades de triagem, classificação, processamento e comercialização de materiais recicláveis realizadas por meio da **COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO**, localizada na Avenida das Ondas, nº 6700 — Bairro Ondinhas, Piracicaba — SP, ou mesmo por catadores avulsos, levando-se em conta as peculiaridades locais, os riscos envolvidos, a possibilidade de adoção de condições de segurança, de trabalho e de saúde para os

catadores de materiais recicláveis nas unidades ou centrais de triagem, bem como os dados epidemiológicos de ocorrência da COVID-19, a adesão ao distanciamento social, o número de leitos disponíveis³ e outras recomendações pelos órgãos federais e estaduais;

1.1. No intuito de verificar a situação da coleta seletiva, da triagem e das condições dos catadores de materiais recicláveis o Município deverá providenciar a apresentação de **RELATÓRIO**, a ser elaborado por equipes municipais de saúde, de serviço social e de meio ambiente, sendo indispensável o comparecimento nos locais de atividade (unidades de triagem), tendo como principais objetivos:

- a)** A elaboração de diagnóstico da situação das cooperativas e dos catadores de catadores de materiais recicláveis, possibilitando a obtenção das informações constantes do formulário anexo (Vide **ANEXO A** “ Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis” em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- b)** A verificação de equipamentos de proteção individual (EPIs) disponíveis aos catadores de materiais recicláveis, os quais deverão ser fornecidos, de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, devendo, para tanto, ser em número suficiente aos prestadores de serviço e atender às especificações técnicas necessária (Vide **ANEXO B**);
- c)** O fornecimento de orientações e treinamentos no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas, bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção das instalações, dos equipamentos e dos veículos;

³<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0204&id=1479586&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?cnes/cnv/leiuti>

- d)** A ampla divulgação de informações sobre higienização, uso e descarte de materiais de proteção e outros resíduos potencialmente contaminados;
- e)** A adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, por estarem esses prestadores de serviço em risco constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- f)** A inscrição de todos os catadores no CadÚnico e a orientação sobre a existência de serviços e de rede de apoio e proteção a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal. Sugere-se, que o Município, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Programa de Saúde da Família (PSF), ou outro órgão, organizem esse cadastramento no CadÚnico, seja nas próprias cooperativas, seja nos domicílios das catadoras e catadores;
- g)** A verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos” (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas visando a assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores da coleta seletiva e nas instalações de recuperação de resíduos;
- h)** Para maior proteção dos trabalhadores, sugere-se que a cooperativa ou associação seja orientada a criar, tão logo possível, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme a NR 5⁴, com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, as doenças ocupacionais e maior controle dos riscos

⁴ ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-05.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

2) Diante da primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente de relação contratual com o Município, deverá ser sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), o que deverá ser demonstrado por meio de atas e outros meios disponíveis;

3) Diante das informações a serem levantadas e das circunstâncias mencionadas nos itens anteriores, concluindo o Município, após ouvida a COOPERATIVA DO RECICLADOR SOLIDÁRIO, pela necessidade de **INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA COLETA SELETIVA** e das demais atividades de triagem, processamento e destinação dos resíduos recicláveis, cuja decisão deverá ser devidamente motivada e comunicada aos órgãos competentes (Vigilância em Saúde, Entidade Reguladora e CETESB) e à população, caberá ao citado ente público municipal um conjunto de outras medidas a serem implantadas, em especial as que seguem abaixo:

a) Adotar as medidas administrativas e normativas, se o caso, a fim de garantir o **pagamento de renda mínima** aos catadores de materiais recicláveis, por meio da eventual remuneração a ser definida, em consenso com a Cooperativa, visando à manutenção do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato;

b) Assegurar, por outros meios, na hipótese de inexistência de convênio ou contrato, a continuidade do pagamento das despesas de custeio das unidades de triagem de materiais recicláveis, como aluguel, água, luz e outros, de forma a possibilitar sua manutenção e, tão logo possível, o reinício das atividades, sem desestruturação das cadeias de reciclagem existentes, quando for o caso;

- c) Viabilizar a obtenção de **auxílios sociais temporários** aos catadores de materiais recicláveis, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos catadores autônomos que atenderem aos requisitos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores. Essas medidas também deverão ser asseguradas aos trabalhadores que não puderem continuar suas atividades de triagem ou de coleta seletiva de catadores de catadores, por estarem no grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, ou com problemas crônicos de saúde considerados comorbidades à COVID-19);
- d) Articular e diligenciar junto aos setores responsáveis pelos sistemas de logística reversa a existência ou possibilidade de implantação imediata, de remuneração emergencial das catadoras e dos catadores e cooperativas, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal. Nesse sentido, vale ser destacada a importante iniciativa delineada pela **Decisão de Diretoria CETESB nº 35/2020**, no Estado de São Paulo⁵, que dispensou o atendimento à meta quantitativa de logística reversa dos sistemas especificados durante o período de vigência do estado de emergência gerado pela pandemia da COVID-19, condicionado, todavia, a continuidade do investimento nas cooperativas, em forma de remuneração direta aos cooperados;
- e) Adotar as providências necessárias para que os resíduos anteriormente destinados às associações e cooperativas sejam temporariamente

⁵ CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020 - Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas. Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 130 (69) do dia 08/04/2020 Página: 75. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DD-035-2020-P-Procedimento-para-an%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2020. Segundo tal decisão: a) Durante esse período, o sistema de logística reversa deve continuar a investir nas cooperativas, no mínimo, os mesmos valores pecuniários que vinham sendo investidos na média dos 6 meses precedentes, em forma de remuneração direta aos cooperados, ou outra forma de assistência social aos cooperados que seja complementar às medidas de assistência social adotadas pelos governos municipal, estadual ou federal em relação a esse grupo social; b) Esse investimento deve ser comprovado por meio de apresentação de relatórios financeiros, a serem entregues conjuntamente com o Relatórios Anuais de Resultados.

direcionados ao CTR PALMEIRAS ou a aterros sanitários ou outras formas de disposição final devidamente licenciadas;

f) Apresentar **plano de restabelecimento imediato da coleta seletiva, da triagem e das demais atividades** na unidade de triagem e recuperação de resíduos recicláveis, tão logo viabilizadas as condições de segurança para os catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes;

g) Abster-se de aplicar sanções ou penalidades contratuais à Cooperativa, tão somente pela redução ou suspensão dos serviços de coleta seletiva durante o período de declaração de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da vigência do estado de calamidade, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública cujas medidas de enfrentamento demandam o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

3) Para a hipótese de MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, o Município, deverá promover junto às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, as seguintes ações, as quais poderão ser adotadas em articulação e sem prejuízo de outras iniciativas com setores responsáveis pela logística reversa, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 33 da Lei 12.305/10):

a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e obrigatórios para a continuidade da execução dos serviços, os quais deverão atender às especificações técnicas (**ANEXO B**), serem entregues de forma imediata, **em 72 (setenta e duas) horas**, em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia;

b) Fornecer, no mesmo prazo, sabonete líquido e álcool em gel (70%) para a unidade de triagem e outros locais em que laborem os catadores de materiais recicláveis;

c) Fornecer, no mesmo prazo, materiais para limpeza, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes;

d) Fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção no ambiente de trabalho e o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos

e) Intensificar as orientações de saúde e de segurança do trabalhador, bem como os cuidados necessários na operação durante a situação de emergência (ANEXO C);

f) Realizar monitoramento periódico da saúde das catadoras e dos catadores, com a testagem constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) dos prestadores de serviço em exercício e dos que quiserem retornar ao trabalho, garantindo-lhes, ainda, programa de saúde incluindo as vacinas recomendadas e testagem para COVID-19;

g) Se a qualquer momento for verificada a inviabilidade de cumprimento das medidas de segurança e das rotinas determinadas pelos órgãos competentes, que visam as precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico, bem como a exposição das pessoas e do meio ambiente aos riscos de disseminação da COVID-19, as atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis deverão ser suspensas, assegurando-se renda e subsistência aos cooperados e cooperadas durante o período de interrupção, bem como dos custos de manutenção da própria cooperativa.

4) Deverão ser adotados, ainda, mecanismos de informação e de comunicação direta e rotineira:

a) com os catadores de materiais recicláveis, reunidos em cooperativa ou associação ou mesmo os avulsos, para dar orientações constantes sobre as

medidas de proteção, mudanças nos protocolos, avanços ou recuos das medidas de restrição e de segurança;

b) com a população, a fim de promover campanhas de comunicação sobre os procedimentos corretos em relação à separação, ao acondicionamento, armazenamento, ao descarte dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis);

5. Deverão ser realizadas, finalmente, visitas, no mínimo quinzenais, à cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis a fim de reforçar as orientações sobre as medidas de prevenção e cuidados necessários em relação à saúde, ao ambiente de trabalho e aos resíduos recicláveis e outras providências (**Vide ANEXO C - Orientações às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis referentes ao ambiente de trabalho e aos equipamentos de proteção individual**).

Outras orientações poderão ser encontradas, ainda, em material de apoio disponibilizado pelo CNMP, em especial, nas “*Diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis durante a pandemia*”⁶.

REQUISITA-SE, por fim, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que, no **prazo de 05 (CINCO) DIAS**, a contar do recebimento desta, sejam prestados esclarecimentos e comprovadas documentalmente as providências adotadas (Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV), **em relação a cada um dos itens da presente recomendação**, justificando, se o caso, as medidas que não forem acatadas de imediato e seus respectivos fundamentos

⁶ <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/13164-cnmp-emite-nota-tecnica-sobre-a-atuacao-do-mp-para-prevenir-a-covid-19-nas-assocacoes-que-fazem-coleta-seletiva>

fáticos e jurídicos, apresentando, ainda, cronograma para aquelas que necessitarem de prazo para cumprimento.

A resposta, deverá ser remetida por meio do seguinte e-mail (gaemapiracicaba@mpsp.mp.br).

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça do GAEMA PCJ-Piracicaba

Ao Excelentíssimo Senhor:

BARJAS NEGRI

D.D. Prefeito Municipal de Piracicaba

Ao Ilustríssimo Senhor:

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Piracicaba

ANEXO A - Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis⁷

1. Diagnóstico da situação das cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Itens a serem contemplados:

a) Tipo de Organização

Cooperativa

Associação

Grupo não formalizado

b) Informações da Entidade:

Nome da Cooperativa/Associação:

Número de Associados/Cooperados:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

Nome de Pessoa para contato:

c) Atividades desenvolvidas

Coleta:

Triagem:

Beneficiamento:

Comercialização:

Reciclagem:

Fragmentação manual ou mecanizada de vidro:

Desmanche de resíduos eletroeletrônicos:

Prensagem de plásticos, latas e papelão:

Artesanato:

Outros. Quais:

d) Tipos de materiais recicláveis

Papel/Papelão:

Plástico:

Vidro:

Metal:

Eletroeletrônico:

Madeira:

Isopor:

Outros. Quais:

⁷ Esta representação foi baseada nos seguintes documentos: **Cadastro individual de catadores**. Disponível em: <http://www.mnrcr.org.br/cadastro-individual>. CADEC (Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo).

e) Tipo de coleta de materiais recicláveis

Coleta Porta-Porta:

Posto de Entrega Voluntária - PEV (Condomínios, Escolas, Órgão Públicos, Praças):

Entrega voluntária na Entidade:

Coleta em Grandes Geradores:

Recebe material coletado pela Prefeitura ou por empresas contratadas:

Outros. Quais:

f) Onde entrega o material reciclado

Prefeitura:

Indústria:

Cooperativa:

Sucateiro:

Outro:

g) Parceria com a Prefeitura

Informal:

Formalizada mediante convênio sem remuneração:

Formalizada mediante convênio com remuneração:

Outra. Qual:

h) Existência de algum programa de saúde aos catadores de materiais recicláveis

Programa de Vacinação:

Assistência médica ambulatorial:

Assistência social:

Saúde Ocupacional:

Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Outro. Quais:

i) Serviços básicos de saúde utilizados pelos catadores de materiais recicláveis

Posto de Saúde ou Unidade Básica de Saúde:

Atendimento de urgência hospitalar: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro (PS), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Plano de Saúde:

Outros. Quais:

j) Equipamentos de proteção individual disponíveis e quantidade

Luvras:

Máscara:

Óculos de Proteção:

Protetor facial:

Calças e camisas de manga comprida:

Calçados fechados (botinas):

Aventais impermeáveis:

Outros. Quais:

k) Equipamentos de Proteção Coletiva ou de emergência no local de trabalho

Kit primeiros socorros:

Extintores de incêndio (dentro da validade):

Sinalizadores de segurança (cartazes de advertência, fitas zebradas):
Proteção de partes móveis de máquinas:

l) Mapeamento dos processos (inclui pessoas, máquinas, equipamentos, materiais, infraestruturas, métodos e ambiente de trabalho)

Abastecimento de água e coleta de esgoto:

Refeitório:

Banheiros:

Controle de acesso dos trabalhadores:

Distanciamento social entre catadores:

Disponibilidade de hipoclorito de sódio 1% (água sanitária) ou álcool 70% para limpeza de pisos, bancadas etc.:

Higienização de pisos, superfícies, corrimão, maçaneta, maquinários:

Disponibilidade de álcool gel 70% em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos:

Iluminação e ventilação do ambiente:

Local para armazenamento de material em quarentena:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Programa de Controle de Vetores (insetos e roedores):

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

m) Capacitação ou Treinamento

Tipo de capacitação:

Material didático:

2. Plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

O plano deverá informar:

- O que deverá ser feito no caso de paralização dos serviços;
- As medidas e ações de curto e médio prazo incluindo os equipamentos, maquinário, estruturas, procedimentos e processos;
- As responsabilidades da cadeia produtiva;
- As metas da logística reversa;
- As orientações à população quanto aos cuidados com a segregação dos recicláveis e outros assuntos pertinentes à melhoria da coleta seletiva.

3. Acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

O acompanhamento, monitoramento e avaliação consistem em verificar o quanto o plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis estão sendo executados, e como os objetivos estão sendo alcançados, o quanto as metas estão sendo superadas e quais os problemas e entraves que possam estar impedindo a execução do que está planejado.

O acompanhamento deverá ser feito regularmente e sempre que se fizer necessário, ser coordenado pelo serviço de limpeza pública e deverá contar com diversos órgãos de saúde, meio ambiente e assistência social, bem como com as cooperativas.

ANEXO B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de materiais recicláveis: especificações técnicas⁸

Equipamento	Descrição	Tempo recomendado de uso	Observações
Calçado tipo botina	Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, com palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobil, com palmilha de aço, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o calçado ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.
Meias (cano médio ou longo)	Algodão	-	Higienizar as meias ao final da jornada com água e sabão.
Luva de Proteção contra agentes mecânicos	Luva de segurança confeccionada em fios de algodão, sem costura, acabamento em overlock, punho tricotado com elastano, revestimento em látex natural corrugado na palma, face palmar dos dedos e dorso	6 meses, no máximo (com inspeção)	As luvas devem ser higienizadas para serem reutilizadas, com lavagem da parte externa com água e sabão (ou solução de hipoclorito), no mínimo, 1 vez por dia (sem encharcar a luva) e lavagem completa (partes externa e interna) 1 vez por semana
Máscara semifacial descartável PFF2-S, Equivalente N95 ¹	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face interna (que fica em contato com o rosto do usuário)	1 turno de trabalho (com troca determinada por avaliação)	As máscaras são descartáveis e a recomendação é que o seu uso máximo não ultrapasse 12 horas, ou conforme o fabricante.
Protetor Facial Incolor ou Óculos de Proteção (modelo SPERIAN)	Especificação do protetor facial de acordo com o fabricante, com viseira facial constituída de lente em policarbonato ou similar. Fixada através de adaptador de polietileno de alta densidade ou similar. Óculos de segurança constituído de um arco de material plástico preto, com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o protetor facial e os óculos de proteção ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.

¹ Em casos excepcionais, o respirador facial PFF1 poderá ser utilizado, com a seguinte especificação: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, associado a um protetor facial incolor.

⁸ Elaborado com base na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e NR nº 6 e posteriores, que dispõem sobre as orientações para o serviço de saúde a serem adotadas para proteção contra o coronavírus.

ANEXO C - ORIENTAÇÕES ÀS COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFERENTES AO AMBIENTE DE TRABALHO E AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para minimizar os riscos de contaminação por exposição ao coronavírus (SARS-CoV-2) de atadores de materiais recicláveis nos serviços de coleta e triagem, são recomendadas as seguintes medidas de prevenção e controle.

No ambiente de trabalho:⁹

- Controlar o acesso de catadoras e catadores dos grupos de risco: gestantes, trabalhadores com mais de 60 anos ou com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares, doenças crônicas etc.) devem ser dispensados e permanecer com proibição de acesso ao galpão de triagem até o final da pandemia;
- Controlar o acesso de catadoras e catadores com a COVID-19 ou que apresentem sintomas de contaminação (tosse, febre, dificuldade para respirar), os quais deverão cumprir a quarentena de pelo menos 14 (quatorze) dias, antes de retornar ao galpão de triagem;
- Implantar escalas diferenciadas, adotar turnos de trabalho e controlar o acesso de catadoras e catadores, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho e proporcionar maior distanciamento;
- Manter a distância mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre os operadores de triagem e nas áreas de convivência;
- Limpar os ambientes, equipamentos e superfícies (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros) frequentemente, com água e sabão comum ou detergente conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde;
- Posteriormente, aplicar soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou saneantes usados para desinfecção de objetos e superfícies⁶³. Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada.¹⁰;
- Durante a limpeza, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual, tais como: máscaras, óculos, aventais impermeáveis, luvas (Vide **ANEXO B**). Após a limpeza, remover os EPIs e lavar as mãos com água e sabão e utilizar álcool gel 70%;
- Limpar diariamente os caminhões, carrinhos e outros equipamentos utilizados;
- Manter portas e janelas abertas para boa ventilação do ambiente;

⁹ Orientações extraídas: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. **Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19)**. São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf Acesso em: 04 maio 2020. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

¹⁰ ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489. Acesso: 13 maio 2020. Para outras informações adicionais para adequada limpeza e desinfecção, recomenda-se consultar o documento “Recomendações de Limpeza e Desinfecção Ambiental em Instalações não Relacionadas à Saúde”, disponível no site da COVISA no Link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saud_e/doencas_e_agrivos/index.php?p=291730. Acesso em 29 abr. 2020.

- No caso de não ser possível ventilação natural do local, providenciar a mecânica complementar por meio de ventiladores e/ou exaustores;
- Disponibilizar locais e materiais específicos para higienização pessoal, tais como pias com água corrente e sabão;
- Manter álcool gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;
- Providenciar ferramentas/instrumentos para auxiliar na abertura dos sacos de lixo, evitando o contato manual direto;
- Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido, água sob pressão ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- Providenciar higienização manual diária das instalações e equipamentos a ser realizada com o uso de vassoura, água e sabão e higienização mecanizada semanal das instalações e equipamentos, com jateamento de solução com hipoclorito;
- Adotar os procedimentos para o acondicionamento adequado, limpeza, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis. Considerar que todos os resíduos recicláveis devem ser manuseados como se estivessem contaminados pelo coronavírus (SARS-CoV-2);
- Recomenda-se que os resíduos coletados, antes da realização da triagem, permaneçam armazenados, por tempo a ser definido de acordo com as condições e a disponibilidade de espaço no local, devido à existência de estudos que identificam o tempo de permanência do vírus por períodos superiores a 72 (setenta e duas) horas na superfície dos materiais;¹¹
- A quarentena dos resíduos deverá ser realizada, se possível, em local seco, coberto e ventilado, com exposição à luz solar, e separado do local de circulação das catadoras e dos catadores, bem como triagem dos resíduos (preferencialmente por paredes);
- É imprescindível a adoção de cuidados para que os materiais recicláveis armazenados não acumulem água, sobretudo em caso de chuva, a fim de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Também deverão ser adotados os procedimentos necessários para controle de animais sinantrópicos (ratos, baratas, pombos, aranhas, escorpiões etc.);
- Alguns equipamentos também podem promover a melhoria operacional das instalações de recuperação de resíduos e reduzir o contato dos catadores com os materiais desde a fase da recepção, triagem, enfardamento, prensagem e comercialização. Quanto mais automatizadas forem as instalações, menor será a possibilidade de contato com os materiais (e de exposição aos riscos) e, conseqüentemente, melhor será a segurança do processo;
- Disponibilizar cartazes, folders, informativos ou quaisquer outros meios de comunicação aos atores dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis de forma continuada;
- Orientação contínua e capacitação. presencial e à distância, das catadoras e catadores;

¹¹ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios**. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerenciamento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

Cuidados em relação aos trabalhadores da coleta seletiva nos processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis¹²

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia da COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Realizar treinamento/capacitação para: a) manuseio e abertura de sacos de lixo; b) manuseio dos resíduos recicláveis; c) entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs); d) em relação a cada medida administrativa e proteção coletiva adotada;
- Respeitar as medidas de etiqueta respiratória, lavar as mãos frequentemente com sabonete líquido e usar toalhas de papel descartável para secá-las e/ou utilizar álcool gel 70% ¹³;
- Cumprir todas as rotinas determinadas pelas autoridades de saúde e pela administração das unidades de triagem, quanto às precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e usar sempre equipamentos de proteção individual (EPIs): a) Uniforme ou roupa de trabalho com calças e camisas com mangas compridas; b) Calçados fechados de trabalho; c) Luvas; d) Máscaras de proteção; e) Protetor Facial ou Óculos de Proteção. **(Vide ANEXO B);**
- Verificar a integridade dos EPIs (ausência de furos, rasgos), substituindo-os quando necessário;
- A colocação e retirada dos EPIs deve ser realizada de modo a não haver contaminação durante esta prática;
- A troca de vestimentas deve ser, no mínimo, diária e sempre que necessária;
- Lavar a roupa de trabalho separado das roupas de uso pessoal;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas;
- Limpar os calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usados para desinfecção de objetos e superfícies;
- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios;
- Comunicar à diretoria e aos cooperados caso tenha algum sintoma relativo à infecção por coronavírus (SARS-CoV-2);
- Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de adoecimento pela COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

Cumpra esclarecer que as orientações aqui sugeridas deverão ser atualizadas de acordo com novas informações disponibilizadas nos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), razão pela qual se recomenda o constante acompanhamento e as adequações necessárias.

¹² PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. **Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19).** São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaeis_23042020.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

¹³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença.** Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 01 maio 2020.